LEI DE Nº 1067 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 217 da Lei de nº 03 de 06 e março de 2002 – Código Sanitário Municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº **VILSON PIRES,** FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O **artigo 217 da Lei de nº 03 de 06 de março de 2002 – Código Sanitário Municipal**, terá a sua redação alterada e passa a ter a seguinte redação:

Art. 217- As multas pecuniárias que se refere este Código serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I-Infrações Leves- de 10 a 50 UPF

II-Infrações Graves- de 51 a 100 UPF

III-Infrações Gravíssimas- de 101 a 200 UPF

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário **e em especial o artigo 217 da Lei de nº 03 de 06 de março de 2002.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL